



LEI Nº 2.940/2022

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru, na forma que especifica.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru o imóvel de propriedade do Município, consistentes de um lote de terreno com área de 424,53 m², situado na Rua Custódio Nogueira Gontijo, lote H, Matrícula 20.720, Livro 2-CX, fls. 020, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. O imóvel a ser permutado pelo imóvel acima descrito compreende-se em um lote de terreno com área de 766,08 m², situado na Alameda das Rosas, bairro Vitória, lote 20, da quadra 63, Matrícula 22.959, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º. Diante das avaliações dos imóveis, a permuta será realizada com torna do valor de R\$ 23.288.75, (vinte e três mil, duzentos e oitenta e reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser depositado em conta sob titularidade do Município de Carmo do Cajuru-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.291.377/0001-02, na conta corrente nº 20.771-3, da agência 1749-3, do Banco do Brasil, em até 90 dias após a publicação desta Lei, como condição para perfectibilização da permuta.

Parágrafo único. O não pagamento da torna importa no descumprimento da condição e via de consequência, a desautorização da realização da permuta.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º. As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 6º. Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Sindicato Rural de Carmo do Cajuru e as avaliações dos imóveis.

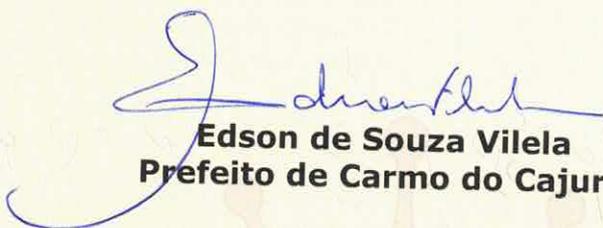
EDSON DE SOUZA WILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2022.



Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

